

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Secretário de Estado  
da Juventude e Desportos**

**Despacho n.º 4923/2004 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, que criou o Instituto do Desporto de Portugal (IDP), entrou em vigor a 1 de Junho de 2003, alterando a estrutura dos serviços desconcentrados do ex-Instituto Nacional do Desporto (IND).

Desde essa data, deixou de haver delegados regionais, passando a existir 18 delegados do IDP, 1 por cada distrito, com competências apenas ao nível distrital e não de coordenação regional.

Tal situação coloca dificuldades na resolução da designação dos coordenadores da intervenção do desporto regionalmente desconcentrado no âmbito da medida Desporto do QCA III, que até 1 de Junho de 2003 foi assegurada pelos delegados regionais do ex-IND, nos termos do artigo 6.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio.

Considerando que até à presente data não foi feita qualquer designação, o que coloca dificuldades de ordem vária no apoio às diversas unidades de gestão e à coordenação nacional da medida, torna-se necessário designar os coordenadores das intervenções do desporto regionalmente desconcentrada no âmbito da medida Desporto do QCA III nas cinco regiões, correspondendo às cinco comissões de coordenação e desenvolvimento regional;

Considerando, finalmente, que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, está em vias de ser alterada, estando previsto que na sua revisão seja consagrada definitivamente a solução que ora se preconiza:

Assim, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo despacho n.º 14 385/2002 (2.ª série), de 7 de Junho, do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Junho de 2002, designo para as funções de coordenadores das intervenções do desporto regionalmente desconcentradas no âmbito da medida Desporto do QCA III:

- Na Intervenção Operacional Regional do Norte, a licenciada Rosa Manuela Pereira Araújo, delegada distrital do Porto do IDP;
- Na Intervenção Operacional Regional do Centro, o licenciado João Carlos de Freitas Gandum, delegado distrital de Coimbra do IDP;
- Na Intervenção Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o licenciado Luís Manuel de Oliveira Gomes da Costa;
- Na Intervenção Operacional Regional do Alentejo, o licenciado Domingos Maria Froes David, delegado distrital de Évora do IDP;
- Na Intervenção Operacional Regional do Algarve, o licenciado Silvério Rosado de Andrade, delegado distrital de Faro do IDP.

1 de Março de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 277/2004 (2.ª série).** — Considerando que o licenciado António Manuel Melo Gonçalves, em exercício de funções dirigentes no cargo de director de serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e o Valor Acrescentado, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de reverificador-assessor principal da carreira técnica superior aduaneira e requereu, ao abrigo do n.º 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e da Administração Pública, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, um lugar de reverificador-assessor principal, da carreira técnica superior aduaneira, a extinguir quando vagar.

16 de Fevereiro de 2004. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*.

**Direcção-Geral dos Impostos**

**Despacho n.º 4924/2004 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo da autorização concedida no n.º 2 do capítulo 1 do despacho n.º 3976/2004 (2.ª série), de 13 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2004, do director-geral dos Impostos, subdelego no director da Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património (DSISTP) as seguintes competências, que me forma subdelegadas:

- Resolver os pedidos de restituição de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, até ao limite de € 12 500, conforme o previsto no artigo 47.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMI);
- Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, até ao limite de € 12 500, conforme o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

2 — A subdelegação a que se refere o presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto da presente subdelegação de competências.

1 de Março de 2004. — O Subdirector-Geral, *José João Duarte*.

**Serviços Sociais do Ministério das Finanças**

**Despacho (extracto) n.º 4925/2004 (2.ª série).** — Por despachos de 5 e de 20 de Fevereiro de 2004 do presidente do conselho de direcção, foram autorizadas as recuperações do vencimento de exercício perdido às funcionárias do quadro de pessoal destes Serviços Sociais abaixo mencionadas:

Isabel Maria de Almeida Casqueiro — dois dias.  
Ana Maria Palma Tomé — quatro dias.

27 de Fevereiro de 2004. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Secretaria-Geral**

**Aviso n.º 3209/2004 (2.ª série).** — *Alteração ao aviso n.º 1942/2004 (2.ª série), de 13 de Fevereiro (concurso interno de acesso geral para preenchimento de 12 lugares de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional).* — Faz-se público que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2004 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, foi alargado para 13 o número de lugares referido no aviso n.º 1942/2004, pelo que o concurso é reaberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, sem prejuízo das candidaturas entretanto já apresentadas.

19 de Fevereiro de 2004. — O Secretário-Geral, *Bernardo Marques Carnall*.

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
E DA EDUCAÇÃO**

**Despacho conjunto n.º 135/2004.** — Considerando as dificuldades de adaptação, nomeadamente no domínio da língua portuguesa, que vêm sentindo os estudantes timorenses, bolsiros do Estado Português, na frequência de cursos de ensino superior;

Considerando que, por consequência, tais dificuldades têm dado origem a um insatisfatório aproveitamento escolar;

Considerando que muitos desses estudantes manifestaram a vontade de serem transferidos e de frequentar cursos do ensino profissional;

Considerando a disponibilidade de as autoridades portuguesas continuarem a apoiar a formação de jovens timorenses, designadamente através da concessão de bolsas de estudo para a frequência do ensino em Portugal;

Considerando o interesse na formação de técnicos qualificados timorenses para integração imediata nos vários sectores de actividade nesta fase de desenvolvimento de Timor-Leste, manifestado através da embaixada de Timor-Leste em Lisboa:

Determina-se:

1 — De acordo com as identificações e informações prestadas pela Embaixada de Timor-Leste em Lisboa, será feita a selecção de um grupo, de entre os bolseiros timorenses que frequentam o ensino superior em Portugal, tendo em conta as disponibilidades nacionais assim como o desejo dos interessados transitarem para as escolas profissionais.

2 — A selecção e transferência dos bolseiros serão realizadas por uma comissão constituída por representantes dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação.

3 — Serão prioritariamente sujeitos a transições os bolseiros que não tenham obtido aproveitamento escolar no ano lectivo de 2002-2003.

4 — Aos bolseiros que transitem do ensino superior para o ensino profissional, nos termos do presente despacho conjunto, é aplicável o regime estabelecido no despacho conjunto n.º 901/2001, de 14 de Setembro.

5 — As situações não previstas nos números anteriores serão decididas por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas e da Educação.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e produz efeitos apenas para as admissões ao ensino profissional no ano lectivo de 2003-2004.

29 de Janeiro de 2004. — Pela Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Maria Manuela Ferreira Macedo Franco*, Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

**Aviso n.º 3210/2004 (2.ª série).** — Por despacho do tenente-general comandante-geral de 11 de Dezembro de 2003 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), determina-se que fique sem efeito o constante do aviso n.º 5584/2002, relativo a soldados promovidos a cabo por diuturnidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 27 de Abril de 2002, a p. 7724.

18 de Fevereiro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior, *Rui Alexandre Cardoso Teixeira*, major-general.

### Brigada Territorial n.º 3

**Despacho n.º 4926/2004 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 10 e 10.1 do despacho n.º 125-A/2003, do tenente-general comandante-geral, de 17 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, com o n.º 861/2004 (2.ª série), de 14 de Janeiro de 2004, subdelego no presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 3, major de cavalaria Jorge Manuel Gaspar Esteves, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e, ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma.

3 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos.

4 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

5 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia relativos aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas.

6 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

7 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal militar e civil que a ele tiver direito, quando não for possível por razões operacionais o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

8 — Analisar, instituir e decidir todos os requerimentos e reclamações relacionados com as competências ora delegadas.

9 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

10 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de Novembro de 2003.

11 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

9 de Fevereiro de 2004. — O Comandante, interino, *Silvério Joaquim Ferro*, tenente-coronel de infantaria.

**Despacho n.º 4927/2004 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 10 e 10.2 do despacho n.º 125-A/2003, do tenente-general comandante-geral, de 17 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, com o n.º 861/2004 (2.ª série), de 14 de Janeiro, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Faro, tenente-coronel de infantaria Carlos Manuel Gervásio Branco, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 10 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

3 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

4 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal militar e civil que a ele tiver direito quando não for possível por razões operacionais o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

5 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos e reclamações relacionados com as competências ora delegadas.

6 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de Novembro de 2003.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

9 de Fevereiro de 2004. — O Comandante Interino, *Silvério Joaquim Ferro*, tenente-coronel de infantaria.

**Despacho n.º 4928/2004 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 10 e 10.2 do despacho n.º 125-A/2003, do tenente-general comandante-geral, de 17 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, com o n.º 861/2004 (2.ª série), de 14 de Janeiro, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Beja, tenente-coronel de infantaria Eduardo Augusto Marques Fernandes, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 10 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.